LEI Nº185, DE 17 de DEZEMBRO DE 1949.

"REGULA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cobrará o Poder Executivo Municipal, em todo o território do Município de Anápolis, de acordo com a Lei Federal nº 864, de 10 de Outubro de 1949 em vigor, a Contribuição de Melhoria, prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 2º. A cobrança da Contribuição de Melhoria era prevista por esta Lei, se extende aos processos de desapropriações ainda em andamento na Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO